



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 257/2007, DE
16 DE JUNHO, APLICÁVEL AO REGIME JURÍDICO DO ACESSO À
ACTIVIDADE E AO MERCADO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
MERCADORIAS, POR MEIO DE VEÍCULOS COM PESO BRUTO IGUAL OU
SUPERIOR 2.500 KG E REGULA AS OPERAÇÕES DE CABOTAGEM EM
TERRITÓRIO NACIONAL”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1568	Proc. N.º 08-06
Data: 09/03/24	37/18

PONTA DELGADA, 24 DE MARÇO DE 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 24 de Março de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Junho, aplicável ao regime jurídico do acesso à actividade e ao mercado dos transportes rodoviários de mercadorias, por meio de veículos com peso bruto igual ou superior 2.500 Kg e regula as operações de cabotagem em território nacional".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente Projecto de Decreto-Lei pretende adaptar o regime jurídico do acesso à actividade e ao mercado do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.
2. Adequa-se o regime de licenciamento de veículos à situação específica das empresas que empregam exclusivamente veículos ligeiros e estabelecem-se limites proporcionais aos determinados para empresas que se propõem exercer a actividade por meio de veículos pesados, no que se refere à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

soma dos pesos brutos até à qual os veículos devem ser necessariamente novos.

3. Este Projecto de Decreto-Lei desenvolve e clarifica o regime transitório aplicável às pessoas singulares ou colectivas que, até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, comprovem ter efectuado transporte de mercadorias por conta de outrem exclusivamente por meio de veículos ligeiros com peso bruto igual ou superior a 2.500 kg, alargando-se o prazo para se conformarem com os requisitos previstos naquele decreto-lei.
4. São ainda aditados 2 artigos ao Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, no sentido de se esclarecer quais os limites temporais às operações de cabotagem efectuadas por transportadores não residentes, oriundos da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, em Portugal, no seguimento de um transporte internacional.
5. A Comissão deliberou **por maioria nada ter a opor** ao Projecto em análise, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Centro Democrático Social/Partido Popular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 24 de Março de 2009

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego